



Número: **0804174-14.2020.8.18.0140**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **9ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

Última distribuição : **13/02/2020**

Valor da causa: **R\$ 11.812,50**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>LAECIO SOUSA DA SILVA (AUTOR)</b>	<b>SAMUELSON SA ROSA (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)</b>	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
83691 32	13/02/2020 19:25	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
83691 34	13/02/2020 19:25	<a href="#">INICIAL LAECIO SOUSA SILVA</a>	Petição
83691 35	13/02/2020 19:25	<a href="#">PROCURAÇÃO</a>	Procuração
83691 37	13/02/2020 19:25	<a href="#">RG</a>	Documentos
83691 38	13/02/2020 19:25	<a href="#">COMPROVANTE DE ENDEREÇO</a>	Documentos
83693 43	13/02/2020 19:25	<a href="#">DECLARAÇÃO DE HIOSSUFICIENCIA</a>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
83693 45	13/02/2020 19:25	<a href="#">CNIS</a>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
83693 50	13/02/2020 19:25	<a href="#">B.O.</a>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
83693 53	13/02/2020 19:25	<a href="#">PRONTUÁRIO HUT</a>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
83693 57	13/02/2020 19:25	<a href="#">ABERTURA DE PROC. ADM.</a>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
83693 59	13/02/2020 19:25	<a href="#">PAGAMENTO ADM</a>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
83750 48	14/02/2020 10:02	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
84003 50	18/02/2020 13:06	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
95919 54	08/05/2020 12:00	<a href="#">Citação</a>	Citação

petição em pdf



Assinado eletronicamente por: SAMUELSON SA ROSA - 13/02/2020 19:25:07  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021319250751700000007993155>  
Número do documento: 20021319250751700000007993155

Num. 8369132 - Pág. 1



SAMUELSON SÁ ROSA  
ADVOCACIA  
CONSULTORIA & ASSESSORIA

**MERETÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA  
VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI.**

**LAÉCIO SOUSA DA SILVA, brasileiro, U.E., autônomo, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.056.113-74, e Registro Geral nº 8.010.883, SSP/PI, residente e domiciliado na Qd. “F”, casa 28, Residencial Tenho Fé, Bairro Esplanada, CEP 64.040-003, Teresina/PI, por seu procurador signatário (procuração anexa), recebendo intimações e correspondências nos endereços dispostos no rodapé desta, vem respeitosamente perante o magistrado competente, propor a presente:**

**AÇÃO DE COBRANÇA em face da**

**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de Direito Privado, CNPJ nº 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-205, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor:

---

Rua Sta. Bárbara, 7596 – Verde Lar – Teresina – PI – CEP 64.071-440  
(86) 9 9531-2757 dr.samuelson.advocacia@gmail.com



Assinado eletronicamente por: SAMUELSON SA ROSA - 13/02/2020 19:25:07  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021319250760500000007993157>  
Número do documento: 20021319250760500000007993157

Num. 8369134 - Pág. 1

## I. DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA:

A parte autora é hipossuficiente, não dispondo de condições financeira para arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem que com isso traga consequências ao seu sustento e ao de sua família.

Dessa forma, faz-se necessário conceder, e desde já se requer, a concessão do benefício da GRATUIDADE DA JUSTIÇA, com base no que vaticina os artigos 98 e seguintes do NCPC, uma vez que o indeferimento de tal benefício dificultará a parte demandante de ter acesso à Justiça.

Para tanto, faz juntar como prova da afirmada hipossuficiência, a correspondente declaração e CNIS confirmando sua situação de desemprego.

## II. DOS FATOS

A parte autora, no dia **04/05/2019**, conforme consta no registro de ocorrência policial, sofreu acidente de trânsito do qual restou ao demandante consideráveis e graves lesões corporais.

Posteriormente ao fato, o requerente foi encaminhado para atendimento médico, onde fora constatado **trauma contuso em ombro direito, evoluindo com fratura e luxação de clavícula direita (CID S 42.0 e S43.1)**.

Após a realização de cirurgias e tratamentos médicos em virtude das lesões sofridas, o requerente permaneceu com considerável limitação para movimentos, bem como, restou dificuldades em suas atividades diárias que exigem de seu MSD.

Desta feita, o segurado buscou amparo através de pedido de indenização junto à SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT. Juntamente com os documentos pertinentes, legalmente previstos e que são costumeiramente solicitados pela ré, requerendo administrativamente a quanta a que faz jus em decorrência do Seguro Obrigatório (DPVAT/ INVALIDEZ), sendo seu pedido cadastrado com o número de **SINISTRO 3190516065**.

De acordo com o documento anexado, a ré efetuou o pagamento de valor irrisório, não condizente com a gravidade da lesão sofrida pelo autor e com a invalidez permanente que este adquiriu. Ou seja, após análise do pedido feito administrativamente, **o requerente**



**recebeu o valor de R\$ 1.687,50 (mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).**

Tal entendimento e enquadramento apresentado como caracterizador do pagamento não é condizente com a previsão legal, com a seriedade das lesões sofridas e com as consequências destas na situação física do requerente.

Todos os documentos médicos levam ao entendimento de que fora grave a perda funcional do membro afetado, porém, a parte ré realiza avaliação parcial e unilateral, sem proporcionar ao segurado aquilo que realmente lhe é devido.

Conforme se demonstra, o segurado, por ora autor, junto ao seu pedido administrativo, certidão de ocorrência policial relatando o acidente de trânsito, ficha de atendimento ambulatorial, documentação médica atestando as lesões e as limitações, e mesmo assim, teve como resposta da ré, um pagamento que não é compatível com a sua situação física e nem corretamente enquadrada na tabela de danos segmentares utilizada para este fim.

Desta forma, resta claro que fora buscado, através do procedimento administrativo, solucionar a questão e receber a indenização correta, porém, tudo foi em vão, não havendo outra forma do demandante alcançar o seu direito a não ser com a intervenção judicial, através da correta quantificação do valor devido e consequente condenação da ré ao pagamento deste.

### **III. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS:**

A parte autora ajuizou a presente ação fundada no direito assegurado pela **Lei nº 6.194/74**, prevendo indenização por danos pessoais causado por veículos automotores de via terrestre, cujo seguro cumpre importante função social, dando amparo mínimo às pessoas vítimas de acidente de trânsito. Foram os riscos existentes no trânsito que obrigam o legislador a estabelecer uma espécie de seguro.

Sendo assim, fazem jus ao recebimento de indenização coberto pelo seguro DPVAT, todas as vítimas de acidente de trânsito que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 3º da Lei 6.194/74.

Cite-se o art. 3º do referido diploma legal *in verbis*:



*Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:*

*I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;*

*II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e*

*III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.*

Em consonância com a Lei e enquadrando-se no caso em tela, importante se faz, mencionar Jurisprudência deixando evidente e indiscutível o direito ao qual pleiteia o demandante:

*APELAÇÃO. SEGUROS. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). INDENIZAÇÃO PAGA NA VIA ADMINISTRATIVA. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. Presente prova de que a extensão das lesões é superior ao constatado na perícia administrativa, imperiosa se faz a complementação da indenização securitária decorrente do seguro obrigatório DPVAT. Precedentes. APELO DESPROVIDO. UNÂNIME. (Apelação Cível nº 70067253906, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Rinez da Trindade, Julgado em 07/04/2016).*

Desta forma, comprovado o acidente de trânsito, restando o demandante com lesões que lhe causaram invalidez parcial permanente, é incontestável o direito do mesmo ao recebimento de indenização correspondente ao grau de sua invalidez, conforme entendimento do Respeitável Superior Tribunal de Justiça *in verbis*:



*Súmula 474 – STJ. “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”*

Para tanto, conforme tabela anexa, faz-se necessário o correto enquadramento da invalidez acometida pela parte autora, procedimento este a ser alcançado através de perícia médica a ser designada pelo Ilmo. Magistrado.

Ante o exposto, em consonância com o previsto na Lei 6.194/74, merece acolhimento o pleito autoral, a fim de que seja condenada a parte ré ao pagamento de complementação de indenização do seguro DPVAT à parte autora, **montante este a ser quantificado através da avaliação dos documentos médicos juntados aos autos e realização de perícia médica nos moldes do Convênio TJ/SEGURADORA LÍDER nº 69/2015.**

Nesse sentido, a jurisprudência:

*EMENTA: APELAÇÃO - AÇÃO DE COBRANÇA - COMPLEMENTAÇÃO DE SEGURO DPVAT -AUSENCIA DE DETERMINAÇÃO DO GRAU DE INVALIDEZ - NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL. É necessária a realização de prova pericial para que seja apurado o grau de invalidez que acomete o segurado, para posterior fixação do valor da complementação da indenização secundária devida. Não havendo a quantificação das lesões permanentes, totais ou parciais de laudo pericial, é de se determinar a baixa dos autos para a realização da perícia. (AC 10439130119209002 MG, Relator: José Augusto Lourenço dos Santos; Julgamento: 19 de Junho de 2019; Publicação: 26 de junho de 2019)*

#### **IV. DA CORREÇÃO MONETÁRIA E DOS JUROS**

Conforme precedentes sobre o tema, o valor apurado deve sofrer correção monetária a partir da data do sinistro, conforme clara redação da Súmula 580 do STJ:



*Súmula 580 – STJ. “A correção monetária nas indenizações do seguro DPVAT por morte ou invalidez, prevista no § 7º do art. 5º da Lei n. 6.194/1974, redação dada pela Lei n. 11.482/2007, incide desde a data do evento danoso.”*

Por seu turno, os juros de mora são contados a partir da citação, conforme redação da Súmula 426 do STJ e do art. 405 do CPC.

*Súmula 426 - STJ. “Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”*

*Art. 405. CC/2002. “Contam-se os juros de mora desde a citação inicial.”*

## **V. DOS PEDIDOS;**

Ante o exposto, evidenciados o interesse e a legitimidade da parte autora para o ajuizamento da presente ação, bem assim a possibilidade jurídica do pedido e preenchidos todos os requisitos da petição inicial, previstos no art. 319 do CPC, REQUER:

1. Nos termos do art. 98 e seguintes do CPC, considerando que a parte autora não dispõe de recursos para custear o processo sem prejuízo do seu sustento ou de sua família, os benefícios da ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA;

2. Seja recebida a presente, autuada e conforme art. 246, inciso I, do CPC, determine-se a CITAÇÃO da demandada no endereço já citado no preâmbulo desta ação, através de carta AR/MP na pessoa de seu representante legal, para vir responder, querendo, no prazo legal a presente ação, sob pena de revelia, quando, então ao final, deverão ser julgados procedentes os pedidos:



2.1. Conforme previsão no Art. 319, inciso VII, do CPC, a parte autora desde já manifesta que NÃO POSSUI INTERESSE na realização de audiência de conciliação;

3. Se digne o Magistrado em NOMEAR PERITO, conforme art. 465 do CPC, e nos moldes do Convênio 69/2015, estipulado entre o TJ/PI e a SEGURADORA LIDER, a fim de que em conjunto com os documentos carreados aos autos, se quantifique o real valor devido ao autor a título de indenização DPVAT;

4. Devidamente processado o feito, com o respeito ao devido processo legal, seja a presente ação JULGADA PROCEDENTE para:

4.1. Que se declare devido à parte autora o pagamento da COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO correspondente ao seguro DPVAT – Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, com valor a ser quantificado após realização de perícia médica;

4.2. Condenar a demandada ao pagamento de COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO referente ao seguro DPVAR – INVALIDEZ, com valor a ser quantificado após realização de perícia técnica;

4.3. Condenar a rá ao pagamento de CUSTAS JUDICIAIS e HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, estes últimos ao percentual de 20% sobre o valor da condenação.

5. Requer ainda, a produção de todos os meios de prova admitidos em Lei, especialmente a PROVA PERICIAL, DOCUMENTAL e outras que se fizerem necessárias no decorrer da instrução processual;

6. Requer, por fim, o cadastramento do advogado DR. SAMUELSON SÁ ROSA (OAB/PI nº 5.275), para receber intimações, sob pena de nulidade.



## **VI. DO VALOR DA CAUSA.**

Conforme prescreve o **inciso II, do §1º do art. 324 do CPC**, “*É lícito, porém, formular pedido genérico: ... quando não for possível determinar, desde logo, as consequências do ato ou do fato;*”

Não há como apurar a extensão do dano (dever de complementar) sem antes ser realizada a perícia técnica, de modo que é autorizado ao demandante formular pedido genérico.

Cabe ressaltar que, conforme dispõe **o §3º do art. 292, do CPC**, “*O juiz corrigirá, de ofício e por arbitramento, o valor da causa quando verificar que não corresponde ao conteúdo patrimonial em discussão ou ao proveito econômico perseguido pelo autor...*”

Nesse interim, tendo em vista o limite máximo de pagamento do seguro obrigatório (R\$ 13.500,00), compensados os valores já pagos via administrativa (R\$ 1.687,50), **atribui à causa genericamente, o valor de R\$ 11.812,50 (onze mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos).**

Nestes termos, pede deferimento.

Teresina/PI, 13 de fevereiro de 2020.



Samuelson Sá Rosa

Advogado, OAB/PI nº 5.275





SAMUELSON SÁ ROSA  
ADVOCACIA  
CONSULTORIA & ASSESSORIA

Procuração "Ad Judicia Et Extra"

**OUTORGANTE:** LAÉCIO SOUSA DA SILVA, brasileiro(a), união estável, desempregado, RG 8.010.883, SSP/PI, CPF 042.056.113-74, residente e domiciliado(a) na Qd. "F", casa 28, Residencial Tenho Fé, bairro Esplanada, Teresina/PI, CEP 64.040-003.

**OUTORGADO:** SAMUELSON SÁ ROSA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PI sob o nº 5.275, com endereço profissional na Rua Santa Bárbara, nº 7.596, Bairro Verde Lar, CEP 64.071-440, Teresina/PI.

**PODERES GERAIS:** por este instrumento particular de procuração, constituo meu bastante procurador o OUTORGADO, concedendo-lhe os poderes da cláusula *ad judicia et extra*, para o foro em geral, especialmente para PROPOR AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT (COMPLEMENTAÇÃO), podendo, portanto, promover medidas judiciais e/ou administrativas, em qualquer instância, assinar termo, recibo, substabelecer com ou sem reserva de poderes, e praticar ainda, todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e fiel desempenho deste mandato.

**PODERES ESPECÍFICOS:** A presente procuração outorga ao Advogado acima descrito, os poderes para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, firmar compromisso, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em conformidade com a norma do artigo 105 do NCPC/2015. Concede ainda poderes para receber e dar quitação, para os devidos fins, nos termos do Provimento nº 07, de 13 de abril de 2015, artigo 1º, §§ 3º, 4º e 5º, bem como para os fins colimados junto à Resolução nº 168/2011, do CJF.

Teresina/PI, 11 de fevereiro de 2020.

\* Laécio Sousa da Silva

Laécio Sousa da Silva

Rua Sta. Bárbara, 7596 – Verde Lar – Teresina – PI – CEP 64.071-440  
(86) 9 9531-2757 dr.samuelson.advocacia@gmail.com

Scanned with CamScanner



Assinado eletronicamente por: SAMUELSON SA ROSA - 13/02/2020 19:25:08  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021319250778800000007993158>  
Número do documento: 20021319250778800000007993158

Num. 8369135 - Pág. 1



DEPARTAMENTOS DE SINISTROS  
DPVAT  
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

04 AGO 2018

GENTE SEGURADORA S.A.  
Rua Coelho de Resende, 485 Loja C  
Centro-Norte CEP: 64.002-470  
Teresina-PI

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL	8010883	DATA DE EXPEDIÇÃO	09/08/2019
NOME	LAECIO SOUSA DA SILVA	FILIAÇÃO	
MARIA CREUZA PEREIRA DE SOUSA RAFAEL BARBOSA DA SILVA		DATA DE NASCIMENTO	
NATURALIDADE	PARNARAMA - MA	08/09/1987	
DOC. ORIGEM	CERT. NASCIMENTO 42535 L 54 F 182 EXP. PARNARAMA - MA 09/10/1991		
042.056.113-74 Francisco das Chagas Pinheiro Martins Assessor Especialista Policial Clínico Especialista			
LEI N° 7.116 DE 29/08/83 - DECRETO N° 89.250/83			

Scanned with CamScanner



Assinado eletronicamente por: SAMUELSON SA ROSA - 13/02/2020 19:25:08  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021319250805900000007993160>  
Número do documento: 20021319250805900000007993160

Num. 8369137 - Pág. 1





SAMUELSON SÁ ROSA  
ADVOCACIA  
CONSULTORIA & ASSESSORIA

## DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA

LAÉCIO SOUSA DA SILVA, brasileiro, U.E., autônomo, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.056.113-74, e Registro Geral nº 8.010.883, SSP/PI, residente e domiciliado na Qd. "F", casa 28, Residencial Tenho Fé, Bairro Esplanada, CEP 64.040-003, Teresina/PI, DECLARO para fins de prova em requerimento de Gratuidade da Justiça, que sou carente de recursos, não dispondo de condições econômicas para custear honorários de advogado e tampouco arcar com as custas e despesas de processos judiciais sem sacrifício do meu sustento e de minha família.

Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade pelas declarações acima e sob as penas da lei, a presente declaração vai assinada pelo causídico, conforme poderes outorgados em instrumento particular de procuraçāo, para, então, produzir seus efeitos legais.

Teresina/PI, 13 de fevereiro de 2020.

Samuelson Sá Rosa  
Advogado, OAB/PI nº 5.275

Rua Sta. Bárbara, 7596 – Verde Lar – Teresina – PI – CEP 64.071-440  
(86) 9 9531-2757 dr.samuelson.advocacia@gmail.com



Assinado eletronicamente por: SAMUELSON SA ROSA - 13/02/2020 19:25:08  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021319250856000000007993166>  
Número do documento: 20021319250856000000007993166

Num. 8369343 - Pág. 1

**INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais**  
**Extrato Previdenciário**

<b>Identificação do Filiado</b>		<b>CPF:</b> 042.056.113-74	<b>Nome:</b> LAECIO SOUSA DA SILVA		
		<b>Data de nascimento:</b> 08/09/1987	<b>Nome da mãe:</b> MARIA CREUZA PEREIRA DE SOUSA		
<b>Relações Previdenciárias</b>					
<b>Seq.</b>	<b>NIT</b>	<b>Código Emp.</b>	<b>Origem do Vínculo</b>	<b>Data Início</b>	<b>Data Fim</b>
1	128.38791.48-8	05.802.590/0001-90	CONSTRUTORA JUREMA LTDA	15/07/2008	Empregado
<b>Remunerações</b>		<b>Indicadores</b>	<b>Competência</b>	<b>Remuneração</b>	<b>Últ. Remun.</b>
<b>Competência</b>	<b>Remuneração</b>		08/2008	421,29	08/2008
07/2008	235,17				
<b>Seq.</b>	<b>NIT</b>	<b>Código Emp.</b>	<b>Origem do Vínculo</b>	<b>Data Início</b>	<b>Data Fim</b>
2	128.38791.48-8	04.347.182/0001-22	RODOPIAUI SERVICOS LTDA	06/08/2013	09/06/2017
<b>Remunerações</b>		<b>Indicadores</b>	<b>Competência</b>	<b>Remuneração</b>	<b>Últ. Remun.</b>
<b>Competência</b>	<b>Remuneração</b>		09/2013	732,00	06/2017
08/2013	634,40		12/2013	732,00	
11/2013	732,00		03/2014	732,00	
02/2014	732,00		06/2014	780,00	
05/2014	780,00		09/2014	741,00	
08/2014	741,00		12/2014	780,00	
11/2014	780,00		03/2015	788,00	
02/2015	788,00		06/2015	858,00	
05/2015	858,00		09/2015	858,00	
08/2015	858,00		12/2015	858,00	
11/2015	858,00		03/2016	880,00	
02/2016	880,00		06/2016	1.280,00	
05/2016	960,00		09/2016	960,00	
08/2016	960,00				
<b>O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, conforme art. 19, § 3º do Decreto 3.048/99.</b>					

**INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais**  
**Extrato Previdenciário**

Página 2 de 2

13/02/2020 19:18:41

<b>NIT:</b>	128.387.91.48-8
<b>Data de nascimento:</b>	08/09/1987

<b>Identificação do Filiado</b>					
<b>CPF:</b>	042.056.113-74	<b>Nome:</b>	LAECIO SOUSA DA SILVA		
<b>Nome da mãe:</b>	MARIA CREUZA PEREIRA DE SOUSA				

<b>Relações Previdenciárias</b>					
Remunerações	Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração
	11/2016	960,00		12/2016	960,00
	02/2017	879,20		03/2017	968,00
	05/2017	1.258,41		06/2017	354,93



Você pode conferir a autenticidade do documento em  
<https://meu.inss.gov.br/central/#/autenticidade>  
com o código 2002133017LS23

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, conforme art. 19, § 3º do Decreto 3.048/99.



Governo do Estado do Piauí  
Secretaria de Segurança Pública  
Delegacia Geral de Polícia Civil  
SisBO - Sistema de Boletim de Ocorrência

164 v. 1.1



BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº: 100203.003366/2019-17

Unidade de Registro: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO Resp. pelo Registro: Cláudio Costa De Sousa

Data/Hora: 03/09/2019 - 08:51

#### DADOS DA OCORRÊNCIA

Unidade Policial Responsável

DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO

Tipo Local

VIA PÚBLICA

Município

TERESINA

Endereço

EM FRENTE À QD-F, CS-28, Nº:

Complemento

CONJ. TENHO FÉ

Data/Hora

04/05/2019 - 13:00

Bairro

ESPLANADA

Ponto de Referência

#### DADOS DOS PERSONAGENS ENVOLVIDOS

Nome: LAECIO SOUSA DA SILVA

Tipo Envolv.: VITIMA/Noticiante

RG: 8010883 PI

Mãe: MARIA CREUZA PEREIRA DE SOUSA

Endereço: QD-F, CS-28, Nº

Complemento: CONJ. TENHO FÉ

Bairro: ESPLANADA

Cidade: TERESINA

#### NATUREZA(S) DA OCORRÊNCIA

Natureza(s) da Ocorrência

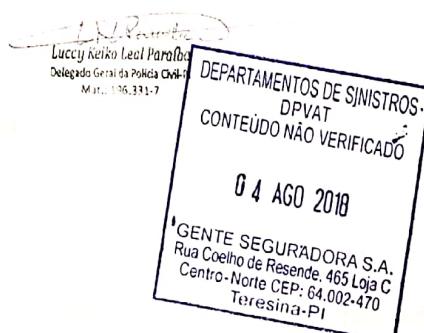
1 - Lesão corporal culposa no trânsito (Art. 303 do CTB).

#### RELATO DA OCORRÊNCIA

RELATA QUE CONDUZIA A MOTO DE SUA PROPRIEDADE, MARCA HONDA/CG 160 TITAN EX, PLACA PIT-3871-PI, COR PRETA, RENAVAM 1108675317, E QUE TRAFEGAVA PELA VIA CITADA, QUANDO UM AUTOMÓVEL DE PLACA NÃO IDENTIFICADA, INVADIU A PREFERENCIAL, PROVOCANDO A COLISÃO. FOI SOCORRIDO POR TERCEIROS E LEVADO PARA A UPA DO PROMORAR. (PRONT. 36580). DEPOIS DEU ENTRADA NO HUT. (PRONT. 108351). TESTEMUNHA: FRANCISCA DAS CHAGAS FERREIRA, QD-B, CS-02, RESID. TENHO FÉ. DECLARAÇÕES DO NOTICIANTE.

Cláudio Costa De Sousa - Mat.  
AGENTE DE POL'

LAECIO SOUSA DA SILVA - Noticiante  
Responsável pela Informação





HOSPITAL GERAL DO PROMORAR  
Av. Ulisses Guimarães s/n Promorar - Fone: 86 3215 9153  
TERESINA-PI CEP: 64075-450 CNPJ: 05.522.917/0028-90

06/08/2019  
CARTA DE ORIGEM

Imp: 04/05/2019 14:13:49  
(User: DR. RENATO)  
(Estação: CONSULTORIO3)

## BOLETIM DE ENTRADA (BE)

### DADOS DO PACIENTE:

Nome: LAECIO SOUSA DA SILVA		Prontuário: 36580
Mãe: MARIA CREUSA PEREIRA DA SILVA	Pai: RAFAEL BARBOSA DA SILVA	
End. Resid.: Q I C 28 B - RES. ESPLANADA - TERESINA - PI - CEP: 64000-000		
Nascimento: 08/09/1987	Idade: 31a7m26d	Sexo: Masculino Fone: 95-72538-9
Responsável: O MESMO	CNS: 898003422431707	
Profissão: MECANICO	Documento: Reg.Nasc:	
G. Instrução: Não informado	E.Civil: Ignorado	

### DADOS DO ATENDIMENTO:

Código: 412626	Entrada: 04/05/2019 13:54:59	Convênio: SUS	Proced: 0301060029
Motivo da Procura (Conforme Paciente/Acomp): QUEDA MESMO NÍVEL			
Condução: NÃO INFORMADO			

### DADOS DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO:

Sinal/Sintoma de Apresentação:	Classificação:	Cor: Indefinido
Breve História Clas. Risco:		?

SSVV: (Hora: ____ : ____)	Peso: 0,00 Kg	Altura: 0,00 M	IMC: 0,00 Kg/m <sup>2</sup>	Pulso: bmp	Pressão: mmHg
---------------------------	---------------	----------------	-----------------------------	------------	---------------

### Queixa Principal / Dados Clínicos / Conduta:

TRAUMA CONTUSO EM OMBRO DIREITO , APRESENTANDO DEFORMIDADE E EDEMA EM TOPOGRAFIA ACROMIO-CLAVICULAR.

Diagnóstico Inicial: ?	DEPARTAMENTOS DE SINISTROS DPVAT CONTEÚDO NÃO VERIFICADO 04 AGO 2010 CID: GENTE SEGUROADORA S.A. Av. Coimbra de Resende, 465 Loja C Centro-Norte CEP: 64.002-470 Teresina-PI
Exames Complementares:  <i>Ricox</i>	

Prescrição Médica: VOLTAREN 1AMP IM DEXAMETASONA 1AMP IM	<i>Tarso</i> 14:18
--	--------------------

Motivo da Alta/Encerramento: Encaminhado para Exames	DATA: / / . HORA: :
---	---------------------

Assinatura Paciente ou Responsável

RENATO REGES CARVALHO  
CRM 4511 Em: 04/05/2019 14:13:49

Scanned with CamScanner



*Milton*



NOME DO PACIENTE:

*Waciu Souza da Sfuc*

NÚMERO DO PRONTUÁRIO:

*108351*



**SERVIÇO DE ARQUIVO MÉDICO E ESTATÍSTICO - SAME**  
SERVIÇO DE ARQUIVO MÉDICO E ESTATÍSTICO - SAME  
O HOSPITAL SÓ EXPEDIRÁ CÓPIA DE PRONTUÁRIO UMA VEZ, CABENDO AO  
INTERESSADO REPRODUZIR CÓPIAS NECESSÁRIAS  
À SUA UTILIZAÇÃO.

Scanned with CamScanner



Assinado eletronicamente por: SAMUELSON SA ROSA - 13/02/2020 19:25:09  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2002131925091300000007993176>  
Número do documento: 2002131925091300000007993176

Num. 8369353 - Pág. 2



HÓSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT  
Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3218 5445  
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

**BOLETIM DE ENTRADA (BE)**

DADOS DO PACIENTE:

Imp: 04/05/2019 16:06:24  
(User: MARCOS VITOR)  
(Estação: GESSO02)

Nome: LAECIO SOUSA DA SILVA		Prontuário: 108351
Mãe: MARIA CREUZA PEREIRA DE SOUSA	Pai: RAFAEL BARBOSA DA SILVA	
End. Resid.: QD-G CASA 17 RESID. ESPLANADA - ANGELIM - TERESINA - PI - CEP: 64000-010		
Nascimento: 08/09/1987	Idade: 31a7m26d	Sexo: Masculino Fone: 86- 8829-4240
Responsável: FRANCISCA	CNS:	
Profissão:	Documento: RG: 0323331720067 - SSP-MA	
G. Instrução: Não informado	E.Civil: Ignorado	

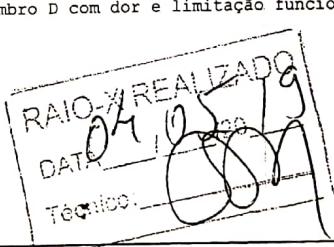
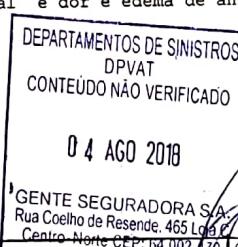
DADOS DO ATENDIMENTO:

Código: 720077	Entrada: 04/05/2019 15:34:04	Convênio: S U S	Proced: 0301060061
Motivo da Procura (Conforme Paciente/Acomp): DOR MEMBROS SUPERIORES			
Condução: VEÍCULO PRÓPRIO OU DE TERCEIROS			

DOS DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO:

Sinal/Sintoma de Apresentação: PROBLEMAS EM EXTREMIDADES	Classificação: Dor moderada	Cor: Amarelo
Breve História Clas. Risco: pt com trauma contuso em ombro D evoluindo com fratura e luxação de clavícula D sat 99 q:15		HELENILSA CARVALHO DE SOUSA COREN - 307586 Em: 04/05/2019 15:41:12

SSVV: (Hora: ____ : ____ )	Peso: 0,00 Kg	Altura: 0,00 M	IMC: 0,00 Kg/m <sup>2</sup>	Pulso: bmp	Pressão: mmHg
----------------------------	---------------	----------------	-----------------------------	------------	---------------

Queixa Principal / Dados Clínicos / Conduta:	
Paciente refere acidente com trauma de ombro D com dor e limitação funcional e dor e edema de antebraço E	
 RAIO-X REALIZADO DATA: 04/05/2019 Técnico: [Signature]	
 DEPARTAMENTOS DE SINISTROS DPVAT CONTEÚDO NÃO VERIFICADO 04 AGO 2018 GENTE SEGURADORA S.A. Rua Coelho de Resende, 465 Loja C Centro-Norte CEP: 64.002-070 CID: Teresina-PI. 543,1	
Diagnóstico Inicial: ?	
Exames Complementares: (1209159) - OMBRO DIREITO (1209160) - ANTEBRAÇO ESQUERDO	

Prescrição Médica: <i>Intervenção para Tratamento Ambulatorial</i>	
---	--

Motivo da Alta/Encerramento: Observação (Adulto)	DATA: / / . HORA: : .
---	-----------------------

Assinatura Paciente ou Responsável

Marcos Vitor P de Carvalho Filho  
Traumatologista Ortopédica  
MARCOS VITOR PEREIRA DE CARVALHO FILHO  
CRM PI 4792 Em: 04/05/2019 16:06:23

Scanned with CamScanner





**CENTRAL DE REGULAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR**  
**COMPROVANTE DE REGULACAO**

<b>COMPROVANTE DE REGISTRO</b>		
<b>AUTORIZAÇÃO:</b> 608761907	<b>Nº REGULAÇÃO:</b> 72290	<b>TIPO:</b> AVALIAÇÃO CLÍNICA EM HOSPITAL
ESTABELECIMENTO SOLICITANTE: 2679663 - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS UPA PROMORAR - (86) 3211-7324		
ESTABELECIMENTO REFERENCIADO: 5828856 - HOSPITAL DE URGENCIA DE TERESINA PROFESSOR ZENON ROCHA - HUT		
LEITO: ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA		NASCIMENTO: 08/09/1987
PACIENTE: LAECIO SOUSA DA SILVA		

## **DADOS CLÍNICOS**

## HISTÓRIA CLÍNICA:

**HISTÓRIA CLÍNICA:**  
TRAUMA CONTUSO EM OMBRO DIREITO REALIZADO RX QUE EVIDENCIOU FRATURA E LUXAÇÃO CLAVÍCULA DIREITA. SOLICITOU AVALIAÇÃO DO ORTOPEDISTA.

## **PROVAS DIAGNÓSTICAS:**

**EXAMES SOLICITADOS:**

RX

#### (AGNÓSTICO/CID): FRATURA DA CLAVICULA

#### COMORBIDADE:

PRESSÃO ARTERIAL: 120x80(mmHg) FREQ. CARDÍACA: 79bpm SATURAÇÃO: 98% FREQ. RESPIRATORIA: 17  
SÍGNEMA: 80- $\text{mg/dl}$  NÍVEL DE CONSCIÊNCIA: 15 USO DE O2:

**GLICEMIA:** 89mg/dL      **NIVEL DE GLICEMIA:**

## **USO DROGAS VASOATIVAS:**

## **USO ANTIBIÓTICOS:**

#### **USO DE OUTRAS MEDICAÇÕES:**

DATA: 04/05/2019 14:51:47

LÍBRICO RESPONSÁVEL PELO ENCAMINHAMENTO / CARIMBO

DEPARTAMENTOS DE SINISTROS  
DPVAT  
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

04 AGO 2018

GENTE SEGURADORA S.A.  
Rua Coelho de Resende, 465 Loja C  
Centro-Norte CEP: 64.002-470  
Teresina-PI

Scanned with CamScanner





No. da Autorização de Internação Hospitalar (AIH)

138311

20275

**LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO  
DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR**

## Identificação do Estabelecimento de Saúde

1-Nome do estabelecimento solicitante: <b>HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT</b>	2-CNES <b>5828856</b>	Código da Internação:
3-Nome do estabelecimento executante: <b>HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT</b>	4-CNES <b>5828856</b>	238372

## IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

5-Nome: LAECIO SOUSA DA SILVA	6 - Prontuário: 108351		
7-CNS:	8-Nascimento: 08/09/1987	9-Sexo: Masculino	RG: 0323331720067 -
11-Mãe: MARIA CREUZA PEREIRA DE SOUSA	12-Fone: 86- 8829-4240		
13-Resp: FRANCISCA	14-Cor: Sem Informação		
15-Ender: QD-G CASA 17 RESID. ESPLANADA - ANGELIM - CEP: 64000-010	17-Cod.IBGE: 221100	18-UF: PI	19-CEP: 64000-010
-Munic: TERESINA			

## JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

20 - Principais sinais e sintomas clínicos:  
trauma de ombro D com luxação acromioclavicular

DEPARTAMENTOS DE SINISTROS  
DPVAT  
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

04 AGO 2018

GENTE SEGURADORA S.A.  
Rua Coelho de Resende, 465 Loja C  
Centro-Norte CEP: 64.002-470  
Teresina-PI

21 - Condições que justificam a internação:  
necessidade de cirurgia

22 - Principais resultados de provas diagnósticas (Resultado de exames realizados)  
exame clinico e radiológico

24-CID Prin: 25-CID Sec.: 26-CID C.Ass.:  
S431

Tempo SUS  
2

23-Diagnóstico Inicial:  
Luxação da articulação acromioclavicular

## PROCEDIMENTO SOLICITADO

-Cod.Proced.: 27-Procedimento Solicitado:  
0408010185 TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO / FRATURA-LUXACAO ACROMIO-CLAVICULAR

29-Clinica:	30-Caráter: Ident.: 02 01	31-Docum.: CPF 887.204.893-15	32-Doc. Méd. Solic.: 34-Data Solicitação: 04/05/2019
33-Nome Profissional Solicitante/Assistente: MARcos Vitor PEREIRA DE CARVALHO FILHO			35-Ass.Carimbo Med.Sol.(CRM)

Marcos Vitor P de Carvalho Filho  
Traumatologia Ortopédica  
CRM-PB 4792 TSE/T 12301

36-( ) Acidente de Trânsito  
37-( ) Acidente Trabalho Tipico  
38-( ) Acidente Trabalho Trajeto

39-CNEJ Seguradora:  
40-No.Bilhete:  
41-Série:

45 - Vínculo com a Previdência:  
( ) Empregado ( ) Empregador ( ) Autônomo ( ) Desempregado Aposentado ( ) Não Segurado

42-CNPJ Empresa:  
43-CNAE Empresa:  
44-CBOR:

AUTORIZAÇÃO

46 - Nome do Profissional Autorizador:

47-Data Autorização:

48-Documento: 49-Num. Documento:  
( ) CNS ( ) CPF

50-Ass.Carimbo (Rg.Conselho)

51 - Assinatura Paciente ou Responsável:  
Iniciada

Usuário: (MARcos Vitor)  
Consulta Local: 720077  
Consulta SUS:  
Impressão: 04/05/2019 16:26:20

Scanned with CamScanner





## FICHA DE ANESTESIA

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE  
HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA PROF. ZENON ROCHA  
SERVIÇO DE ANESTESIA

Nome: WILSON SOUZA Cirurgião: JR  
Procedimento: FUN CAVADA

Mr. P. G. W.

Alergia: *Nenhum*  
Observações:

Procedimento: PER CRESCE

Observações:

Accesso Vascular

Periférico \_\_\_\_\_  
Cat. Venoso nº \_\_\_\_\_ G  
 Dificuldade aces. venosas  
Gastos \_\_\_\_\_ cateteres

15 of 15

o Cateter nasal  
x IOT n° 7.5  
o LMA n°

#### **Monitorização:**

- Cardioscopia
- PANI
- Oxímetro de pulso
- ETCO<sub>2</sub>
- Outros

#### Anestesia:

<ul style="list-style-type: none"> <li><input checked="" type="checkbox"/> Geral Verosa</li> <li><input checked="" type="checkbox"/> Geral Balanceada</li> <li><input checked="" type="checkbox"/> Raquianestesia</li> <li><input checked="" type="checkbox"/> Peridural</li> <li><input checked="" type="checkbox"/> Bloqueio Periférico</li> <li><input checked="" type="checkbox"/> Outros</li> </ul>	<div style="border: 1px solid black; padding: 5px; display: inline-block;"> <b>DEPARTAMENTOS DE SISTEMAS</b>  <b>DPVAT</b>  <b>CONTEÚDO NÃO VERIFICADO</b> </div>	<span style="font-size: 2em;">50</span> <span style="font-size: 1.5em;">/</span>
		<span style="font-size: 2em;">04 AGO 2018</span>

#### **Decúbito:**

**GENTE SEGURO** (RJ) S.A.  
 BPO2 (M) de Resende P: 64 032471  
 ETCO2 (M) P: 64 032471  
 TEL: 333111-11-F

---

Aces. Venoso

---

Aces. Venoso

---

Diurese

---

Perdas Sanguíneas

#### **Associação da Anestesia:**

Sanguineas *INTERCORPOR*

Dr. Hugo A. Carvalho Filho  
Médico Anestesiologista  
CRM-RJ 100-100

Scanned with CamScanner



Fls Nº \_\_\_\_\_  
Proc. Nº \_\_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_

**BOLETIM DE CONTROLE DE CENTRO CIRÚRGICO E OBSTÉTRICO**

DATA 06/05/19

NOME DO PACIENTE:	<u>Laura Souza da Silveira</u>	PRONTUÁRIO Nº:	<u>10835</u>
DIAGNÓSTICO:	<u>LTC da dr.</u>	CIRURGIA:	<u>Bret - dr. LTC</u>
ANESTESIA:	<u>Geral</u>	Nº DA SALA:	
CIRURGIÃO:	<u>Dra. Flávia</u>	CPF Nº:	
AUXILIAR:	<u>Estudante</u>	CPF Nº:	
ANESTESIA:	<u>Dra. Hugo</u>	CPF Nº:	
INSTRUMENTADORA:	<u>Jacksony</u>	CPF Nº:	

**MATERIAL DE CONSUMO**

DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO
AGULHA 25X8	UNID.	1		LÂMINA DE BISTURI <u>Nº 24</u>	UNID.	3	
AGULHA 30X8	UNID.	2		LUVA Nº <u>7,0</u>	PAR	2	
AGULHA 40X12	UNID.	2		LUVA Nº <u>7,5</u>	PAR	2	
AGULHA RAQUE	UNID.	-		LUVA DE PROCEDIMENTO	PAR	8	
ÁLCOOL 70%	ML	100		PVPI DE GERMANTE	ML	100	
ALGODÃO	BOLA	-		PVPI TÓPICO	ML	100	
ÁGUA OXIGENADA	ML	50		PVPI TINTURA	ML	-	
COMPRESSA	PAC.	4		SERINGA 20CC	UNID.	2	
EQUIPO MACHO-GOTA	UNID.	-		SERINGA 10CC	UNID.	1	
ESPARADRAPO	CM	50		SERINGA 5CC	UNID.	1	
ESCALPE Nº	UNID.	-		SERINGA 3CC	UNID.	-	
FORMOL	ML	-		SORO FISIOLÓGICO	FRASCO	3	
GASES	PAC.	4		SONDA URETRAL	UNID.		
JELCO Nº	UNID.	-					
FIOS	UNID.	QUANT.	PREÇO	OCORRÊNCIA	DEPARTAMENTOS DE SINISTROS DPVAT CONTEÚDO NÃO VERIFICADO		
CAT. GUT. SIMPLES C/AG.	-			<u>Crepon</u>	<u>04 AGO 2018</u>		
CAT. GUT. SIMPLES S/AG.	-				GENTE SEGURADORA S.A. Rua Coelho de Resende, 465 Loja C Centro-Noré CEP: 64.002-470 Teresina-PI		
CAT. GUT. CROMADO C/AG.	-						
CAT. GUT. CROMADO S/AG.	-						
ALCOFIL	-						
MONONYLON <u>Nº</u>							
FITA UMBILICAL	-			ENFERMARIA:			
VICRYL <u>Nº</u>	-						
PROLENE	-			CIRCULANTE: <u>Kátia</u>			

Scanned with CamScanner





FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE  
HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA PROF. ZENON ROCHA  
SERVIÇO DE ANATOMIA PATOLÓGICA

RELATÓRIO DE OPERAÇÃO  
centro cirúrgico

Nome do Paciente

Laccio Saixa da Silva

Diagnóstico pré-operação

LAC à dir.

Operação - Tipo

Fist. cfr. LAC

Cirurgião

Dr. Flávio

1º Assistente

2º Assistente

3º Assistente

Instrumentador(a)

Jacksony

Anestesista

Dr. Hugo

Anestesia

Gecal

Anestésico(a)

Data da Operação

05/05/19

Início

11:30

Fim

Diagnóstico Pós-operatório

Relatório Imediato do Fisiologista

Acidente Durante a Operação

DEPARTAMENTOS DE SINISTROS  
DPVAT  
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO  
04 AGO 2018  
GENE SEGURADORA S.A.  
Rua Coelho de Resende, 485 Loja C  
Centro-Norte CEP: 64.002-170  
Teresina-PI

DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO  
(Técnica, Ligadura, Suturas, Drenagem, Fechamento)

Blocoior + gel, DSA, eoderma da face,  
operário autônomo, corpo inerte  
sobr. cor. ocorr. de fônuco, removido  
anestesia do orofaríngeo, PTFE c/ (10x1)  
sutura c/ curativo. Tudo

Mod. 76 HUT

Scanned with CamScanner



Assinado eletronicamente por: SAMUELSON SA ROSA - 13/02/2020 19:25:09

<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2002131925091300000007993176>

Número do documento: 2002131925091300000007993176

Num. 8369353 - Pág. 8



**HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT**  
Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3218 5445  
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

## LAUDO MÉDICO

Paciente: **LAECIO SOUSA DA SILVA** (Prontuário: 108351)  
Endereço: QD-G CASA 17 RESID. ESPLANADA - ANGELIM - TERESINA - PI CEP: 64000-010  
Nascimento: 08/09/1987 Idade: 31a10m0d Sexo: Masculino Origem: URGÊNCIA/EMERG Atendimento: 720077  
Requisição: 950287 Solicitação: 04/05/2019 Solicitante: MARCOS VITOR PEREIRA DE CARVALHO FILHO  
Controle: 1209159 Convênio: S U S

### RELATÓRIO:

Cod. SIA: 0204040035

Data Exame: 04/05/2019

### OMBRO DIREITO

O estudo radiológico do ombro direito foi realizado nas incidências em pa/perfil.  
Os seguintes aspectos observados:

- Estrutura óssea conservada.
- Superfícies e espaços articulares integros.
- Partes moles sem alterações.

Conclusão: Exame normal.

TERESINA - PI 08/07/2019

(JORGE AUGUSTO)

**GERSON LUIS MEDINA PRADO**

CPF: 395.685.043-20 CRM-PI 2687

Profissional Responsável



Scanned with CamScanner



Assinado eletronicamente por: SAMUELSON SA ROSA - 13/02/2020 19:25:09  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2002131925091300000007993176>  
Número do documento: 2002131925091300000007993176

Num. 8369353 - Pág. 9



**HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT**  
Rua Dr. Otto Tito 1020 Redenção - Fone: 86 3218 5445  
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

## LAUDO MÉDICO

Paciente: **LAECIO SOUSA DA SILVA** (Prontuário: 108351)  
Endereço: QD-G CASA 17 RESID. ESPLANADA - ANGELIM - TERESINA - PI CEP: 64000-010  
Nascimento: 08/09/1987 Idade: 31a10m0d Sexo: Masculino Origem: URGÊNCIA/EMERG Atendimento: 720077  
Requisição: 950287 Solicitação: 04/05/2019 Solicitante: MARCOS VITOR PEREIRA DE CARVALHO FILHO  
Controle: 1209160 Convênio: SUS

### RELATÓRIO:

Cod. SIA: 0204040019

Data Exame: 04/05/2019

#### ANTEBRACO ESQUERDO

O estudo radiológico do antebraço esquerdo foi realizado nas incidências em pa/perfil.  
os seguintes aspectos foram observados:

- Estrutura óssea conservada.
- Superfícies e espaços articulares íntegros.
- Partes moles sem alterações.

CONCLUSÃO: Exame normal.

(JORGE AUGUSTO)

TERESINA - PI 08/07/2019

#### **GERSON LUIS MEDINA PRADO**

CPF: 395.685.043-20 CRM-PI 2687  
Profissional Responsável

DEPARTAMENTOS DE SINISTROS DPVAT CONTEÚDO NÃO VERIFICADO
04 AGO 2018
1 GENTE SEGURADORA S.A. Rua Coelho de Resende, 465 Loja C Centro-Norte CEP: 64.002-470 Teresina-PI

José Luis Medina de Mesquita  
Matrícula 47360  
SAMU HUT  
PACIENTE COM O CORRIGIR

Scanned with CamScanner



Assinado eletronicamente por: SAMUELSON SA ROSA - 13/02/2020 19:25:09  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2002131925091300000007993176>  
Número do documento: 2002131925091300000007993176

Num. 8369353 - Pág. 10



**HOSPITAL GERAL DOPROMORAR**  
av. Ulisses Guimarães s/n Promorar - Fone: 86 3215 9153  
TERESINA-PI CEP: 64075-450 CNPJ: 05.522.917/0028-90



Consulta: 412626  
Imp: 04/05/2019 14:13:49

Etiologia de Prescrição e Evolução Médica

## **IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE:**

<u>Nome:</u>	LAECIO SOUSA DA SILVA		
<u>Tipo Sanguíneo:</u>			
<u>Fator RH:</u>	<u>Peso (Kg):</u>	<u>Altura (M):</u>	<u>IMC (Kg/m<sup>2</sup>):</u>
	0,00	0,00	0,00
<u>Prontuário:</u>	<u>Local:</u>	<u>DATA:</u>	
36580			

BEGITSTROS DE ENFERMAGEM:

DEPARTAMENTOS DE SINISTROS  
DPVAT  
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

Scanned with CamScanner





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 05 de Setembro de 2019

**Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190516065** Vítima: LAECIO SOUSA DA SILVA

Data do Acidente: 04/05/2019 Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: NELIE ROZE SOARES MARQUES

**Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT**

**Senhor(a). LAECIO SOUSA DA SILVA**

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para cobertura de Invalidez Permanente, o valor indenizável é de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo para análise do pedido de indenização é de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Carta n° 14940275



230 01127/01128 - Carta 01 - INVAI IDEZ



Assinado eletronicamente por: SAMUELSON SA ROSA - 13/02/2020 19:25:09  
<http://tpje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021319250977400000007993180>  
Número do documento: 20021319250977400000007993180

Num. 8369357 - Pág. 1



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 25 de Setembro de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190516065 Vítima: LAECIO SOUSA DA SILVA

**Data do Acidente:** 04/05/2019      **Cobertura:** INVALIDEZ

Procurador: NELLE ROZE SOARES MARQUES

## **Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO**

**Senhor(a), LAECIO SOUSA DA SILVA**

Informamos que o pagamento da indenização o Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa: R\$ 0,00  
Juros: R\$ 0,00  
Total creditado: R\$ 1.687,50

Dano Pessoal: Perda completa da mobilidade de um dos ombros

25%

Graduação: Em grau médio 50%

% Invalidez Permanente DPVAT: (50% de 25%) 12,50%  
Valor a indenizar: 12,50% x 13.500,00 =

R\$ 1.687,50

Recebedor: LAECIO SOUSA DA SILVA

Valor: R\$ 1.687,50

Banco: 104

Agência: 000001987

Conta: 00000100130-4

Tipo: CONTA POUPANÇA

**NOTA:** O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorno ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em: [www.seguradoralider.com.br/recomeco](http://www.seguradoralider.com.br/recomeco)

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você





**Poder Judiciário do Estado do Piauí**  
**Gabinete da 9ª Vara Cível da Comarca de Teresina DA COMARCA DE TERESINA**  
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

---

**PROCESSO Nº: 0804174-14.2020.8.18.0140**

**CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**

**ASSUNTO(S): [Seguro]**

**AUTOR: LAECIO SOUSA DA SILVA**

**RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**

### **CERTIDÃO DE CONCLUSÃO**

Certifico que, nesta data, realizei a triagem e constatei a regularidade da representação processual, verificando, também, que a parte autora requereu os benefícios da gratuidade da justiça, motivo pelo qual faço sua conclusão para despacho inicial.

TERESINA-PI, 14 de fevereiro de 2020.

**KASSIO LEAL PARAIBA**  
**Secretaria da 9ª Vara Cível da Comarca de Teresina**



Assinado eletronicamente por: KASSIO LEAL PARAIBA - 14/02/2020 10:02:42  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021410024199800000007998593>  
Número do documento: 20021410024199800000007998593

Num. 8375048 - Pág. 1



**PROCESSO Nº: 0804174-14.2020.8.18.0140**

**CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**

**ASSUNTO(S): [Seguro]**

**AUTOR: LAECIO SOUSA DA SILVA**

**RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**

## **DESPACHO**

**Vistos em despacho,**

Em análise ao pedido de gratuidade da justiça e face os documentos constantes dos autos, convenço-me da verossimilhança do alegado, concedendo, pois, ao requerente os benefícios da gratuidade da justiça, com a assistência gratuita de advogado e isenção das custas e emolumentos judiciais.

Trata-se de AÇÃO DE COBRANÇA, ajuizada por LAÉCIO SOUSA DA SILVA, em desfavor da SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A, qualificados na inicial.

Alega o requerente, em síntese, ter sofrido acidente de trânsito no dia 04/05/2019, do qual lhe restou consideráveis e graves lesões corporais; que foi encaminhado para atendimento médico, onde fora constatado trauma contuso em ombro direito, evoluindo com fratura e luxação de clavícula direita (CID S 42.0 e S43.1); que após a realização de cirurgias e tratamentos médicos em virtude das lesões sofridas, o requerente permaneceu com considerável limitação para movimentos, bem como, restou dificuldades em suas atividades diárias que exigem de seu Membro Superior Direito.

Alega ainda, que buscou amparo através de pedido de indenização junto à SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT, requerendo administrativamente a quanta a que faz jus em decorrência do Seguro Obrigatório, sendo seu pedido cadastrado com o número de SINISTRO 3190516065; que a requerida efetuou o pagamento de valor irrisório, não condizente com a gravidade da lesão sofrida; que após análise do pedido feito administrativamente, o requerente recebeu o valor de R\$ 1.687,50 (um mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Requerendo ao final a desistência da audiência de conciliação; a concessão da justiça gratuita; a citação da requerida; a inversão do ônus da prova em seu favor; a realização de perícia médica e a procedência da ação.

Com a inicial juntou os documentos de Id's 8369135; 8369137; 8369138; 8369343; 8369345; 8369350; 8369353; 8369357 e 8369359.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO SOARES DOS SANTOS - 18/02/2020 13:06:43  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021813064300800000008022889>  
Número do documento: 20021813064300800000008022889

Num. 8400350 - Pág. 1

**É o relato. Decido:**

Conquanto salutar a medida de conciliação/mediação, prevista no novo Código de Processo Civil, com o fito de evitar a formação e prolongamento do litígio, no entretanto, a experiência constatada em casos tais é que a parte suplicada, SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., não tem se disposto a transigir sem que tenha conhecimento da extensão dos danos sofridos pelo beneficiário do seguro, e como se deve buscar também os princípios da brevidade, eficiência e resultado, e considerando poder o juiz, nos termos do artigo 139, V do CPC, promover a conciliação das partes a qualquer tempo e fase procedural, hei por bem remeter a fase conciliatória para ocasião, se necessário, da audiência de instrução e julgamento, determinando de logo a realização da perícia médico/legal.

Assim, objetivando a realização da perícia em apreço, nomeio perito o médico ortopedista **Dr. RAIMUNDO NONATO LEAL MARTINS, inscrito no CRM Nº 606PI**, com endereço residencial na Rua Estudante Danilo Romero, 1402, Bairro Horto, CEP: 64.052-510, Teresina-Piauí (E-mail: [rmartinsleal@yahoo.com.br](mailto:rmartinsleal@yahoo.com.br)), que deverá ser intimado para cumprir este encargo, podendo realizar a perícia na sala de audiências desta Vara e/ou na sala do IML instalada no subsolo deste Fórum, devendo entregar o laudo no prazo de 10 (dez) dias (artigo 465 do CPC), a contar da data da realização da perícia.

Faça-se saber ao perito supra, que para o cumprimento da medida, o perito deverá informar a este Juízo o local, data e hora da realização da perícia, para o fim de intimação e comparecimento da parte autora e ciência dos advogados e assistentes técnicos indicados pelas partes, que, se desejarem, poderão acompanhar a sua materialização (Artigo 474 do CPC). Devendo constar, ainda, as advertências dos artigos 466, 473, 476 e 477 do CPC.

Assim, conforme o convênio nº 69/2015, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT e em face da hipossuficiência financeira da parte autora, os encargos financeiros com a realização da perícia técnica serão suportados pela Requerida, inclusive com o pagamento dos honorários do perito, desde já arbitrados em **R\$ 200,00** (duzentos reais).

Intime-se a suplicada para, em 05 dias, efetuar o depósito judicial relativo à perícia na quantia de **R\$ 200,00** (duzentos reais).

Intimem-se as partes para no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação do despacho de nomeação do perito:

- a) arguir impedimento ou suspeição do perito, se for o caso;
- b) indicar assistente técnico;
- c) apresentar quesitos (se já não os houver apresentado);

Realizado o depósito, oficie-se o perito nomeado para proceder à realização da perícia no prazo de até 30 (trinta) dias, com apresentação do laudo no prazo já especificado em duas vias, observando, para tanto, os quesitos formulados pelas partes.

Concluída a perícia em debate, intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o laudo do perito, podendo, ainda, o assistente técnico das partes apresentar seu parecer.



Cite-se, ainda, a parte requerida para, querendo, apresentar contestação no prazo legal.

Intimações e diligências necessárias. Cumpra-se.

**TERESINA-PI**, 17 de fevereiro de 2020.

**Juiz(a) de Direito da 9<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Teresina**



Assinado eletronicamente por: ANTONIO SOARES DOS SANTOS - 18/02/2020 13:06:43  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021813064300800000008022889>  
Número do documento: 20021813064300800000008022889

Num. 8400350 - Pág. 3



---

PROCESSO Nº: 0804174-14.2020.8.18.0140  
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
ASSUNTO(S): [Seguro]  
AUTOR: LAECIO SOUSA DA SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

#### **ATO ORDINATÓRIO**

Citar a parte, por seu procurador, do inteiro teor do despacho que segue cópia anexo.

TERESINA-PI, 8 de maio de 2020.

**MARTA MICHELA TEIXEIRA ARAUJO**  
**Secretaria da 9ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

